Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1444

3.7.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1444 DA COMISSÃO

de 2 de julho de 2026

que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1497/2007 e (CE) n.º 1516/2007 relativos aos requisitos para a deteção de fugas em determinados equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014 ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 8,

Considerando o seguinte:

(1) Os Regulamentos (CE) n.º 1497/2007 ([2]) e (CE) n.º 1516/2007 ([3]) da Comissão foram adotados para estabelecer requisitos mínimos para a deteção de fugas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, bem como em sistemas de proteção contra incêndios, nos termos do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]). O Regulamento (CE) n.º 842/2006 foi revogado e substituído por legislação subsequente da União relativa aos gases fluorados com efeito de estufa, nomeadamente o Regulamento (UE) 2024/573.

(2) Desde a adoção dos Regulamentos (CE) n.º 1497/2007 e (CE) n.º 1516/2007, a legislação da União em matéria de gases fluorados com efeito de estufa evoluiu para regras mais abrangentes e integradas, incluindo requisitos em matéria de prevenção, monitorização, certificação e manutenção de registos de fugas, o que tornou redundantes várias disposições desses regulamentos. Alguns dos requisitos técnicos estabelecidos nesses regulamentos baseiam-se em métodos e práticas de deteção que refletiam o estado da tecnologia no momento da sua adoção e não têm devidamente em conta a evolução tecnológica subsequente. Além disso, as abordagens metodológicas estabelecidas nesses regulamentos são demasiado amplas, permitindo abordagens divergentes, não asseguram uma aplicação harmonizada em toda a União e, na prática, já não são amplamente utilizadas.

(3) As regras estabelecidas nos Regulamentos (CE) n.º 1497/2007 e (CE) n.º 1516/2007 deixaram de ser necessárias e, na prática, foram substituídas por metodologias atualizadas de verificação de fugas aplicadas em toda a União para os equipamentos em causa. A fim de garantir a clareza jurídica e reduzir os encargos administrativos, esses regulamentos devem ser revogados sem serem substituídos.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité sobre os gases fluorados com efeito de estufa,

([1]) JO L, 2024/573, 20.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/573/oj.

([2]) Regulamento (CE) n.º 1497/2007 da Comissão, de 18 de dezembro de 2007, que estabelece, nos termos do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, disposições normalizadas para a deteção de fugas em sistemas fixos de proteção contra incêndios que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa (JO L 333 de 19.12.2007, p. 4, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2007/1497/oj).

([3]) Regulamento (CE) n.º 1516/2007 da Comissão, de 19 de dezembro de 2007, que estabelece, nos termos do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, disposições normalizadas para a deteção de fugas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa (JO L 335 de 20.12.2007, p. 10, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2007/1516/oj).

([4]) Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa (JO L 161 de 14.6.2006, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2006/842/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Revogação

São revogados os Regulamentos (CE) n.º 1497/2007 e (CE) n.º 1516/2007.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de julho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN